

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 352, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 352, de 2023, do Senador Beto Faro, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

O presente Requerimento pretende obter as seguintes informações:

1. Repasses anuais pela STN;
2. Evolução do Patrimônio Líquido do Fundo;
3. Contratações por porte; por setor e por UF, por ano (nº de contratos e valores);
4. Contratações por programa do setor rural, por ano (nº de contratos e valores)
5. Demonstrativo dos Retornos dos Financiamentos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159940408>

6. Saldo da Carteira – Posição Dezembro/2022;
7. Evolução da Taxa de Inadimplência: geral, por ano, setor e porte;
8. Receitas anuais do BASA à título de taxa de administração e *del credere*;
9. Contratações por faixa de valores em 2022

Requer-se, ainda, que as informações especificadas sejam enviadas em editor de planilhas excel.

Tendo em vista que o FNO é o maior instrumento de fomento da economia na região, tais informações são importantes subsídios para ações do Mandato referentes às políticas para o desenvolvimento da região Norte.

O requerimento tem como fundamento o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

De acordo como disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Por sua vez, o art. 50, § 2º, da Constituição, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Em atendimento ao art. 215, I, a, do Risf, esses requerimentos são submetidos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito

da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Verifica-se que o RQS nº 352, de 2023, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Portanto, existe amparo constitucional e regimental à aprovação do RQS nº 352, de 2023.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 352, de 2023, do Senador Beto Faro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159940408>